



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023

O Município de Itapejara D'Oeste torna público que fará realizar, às 14h00min (quatorze) horas, do dia 02 (dois) de Maio de 2023, na sala do Departamento de Administração, sito à Avenida: Manoel Ribas, nº 620 em Itapejara D'Oeste, Paraná. **Editais de Concorrência Pública, para concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de Barracões industrial**, sob regime de contratação do tipo maior oferta, por lote.

Itapejara D'Oeste, 22 (vinte e dois) de Março de 2023.

Vladimir Lucini
Presidente Comissão de Licitação
Decreto Nº 203/2022



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO: Nº 001/2023

Preâmbulo:

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO:	MAIOR OFERTA POR LOTE COM PRAZO DETERMINADO
OBJETO:	Tem por objetivo a concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de Barracões Industrial.

DATA DE RECEBIMENTO ENVELOPES:	Até às 14h00min (quatorze) horas, do dia 02 (dois) de Maio de 2023.
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:	Às 14h00min (quatorze) horas, do dia 02 (dois) de Maio de 2023.
ENDEREÇO:	Avenida: Manoel Ribas, 620 no Departamento de Administração, aos cuidados da Comissão de Licitação.

Através da presente concessão de direito de uso de bens públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, dos bens que abaixo especificados devidamente autorizados pelas Leis Municipais Nº 2065/2022, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94 e pela Lei Federal n.º 9.648 de 27 de maio de 1998, ficam Vossa Senhoria convidada a apresentar proposta de preços tipo maior valor oferecido por lote, e será reajustado pelo IPCA anualmente, conforme se especifica no Edital:

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais, deverão ser entregues pessoalmente, no endereço indicado acima até o dia 02 (dois) de Maio de 2023, às 14h:00min (Quatorze) horas.

A abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais ocorrerão às 14h:00min (Quatorze) horas do dia 02 (dois) de Maio de 2023, na presença dos licitantes, representantes de proponentes e de qualquer pessoa que desejarem assistir à sessão pública.

O presente Edital poderá ser retirado pessoalmente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, localizada a Avenida Manoel Ribas, 620, em horário comercial ou no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br. Em caso de dúvidas e demais esclarecimento, contato pelo telefone (46) 3526–8300 ou através do e-mail admitapejara@gmail.com.

Integram esse Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo para Proposta;

Anexo III – Minuta de Termo Contratual.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01 - DO OBJETO:

01.1 – Tem por objetivo a concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de Barracões Industrial, sendo:

Lote Nº 01 - Barracão industrial, em alvenaria, com paredes de tijolo a vista, chapiscado, cobertura com estrutura metálica, telha de fibrocimento de 5 mm, abertura em estrutura metálica, com janela basculante, 02 (duas) portas de acesso pequenas e 01 (uma) porta grande (carga e descarga), com piso de concreto polido, com área de aproximadamente 517,60 m² (quinhentos e dezessete vírgula sessenta metros quadrados), incluindo 01 (uma) sala de recepção, 01 (um) almoxarifado e 03 (três) banheiros, além de espaço de carga e descarga, localizado na área industrial no Bairro Fênix, acesso na Rua Darci Dal Molin, implantado sobre o Imóvel Suburbano Chácara Nº 30, Rua Timbiras, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme matrícula Nº 6.199, em anexo. Barracão destinado exclusivamente a exploração industrial.

Lote Nº 02 - Barracão industrial, em alvenaria, com paredes de tijolo a vista, cobertura com estrutura metálica, telhas de fibrocimento de 5mm, abertura em estrutura metálica, com janela basculante, 01 (um) portão de acesso grande (carga e descarga), com piso de concreto polido, com área de aproximadamente 96,20 m² (noventa e seis vírgula vinte metros quadrados), incluindo 01 (um) banheiro, além de espaço de carga e descarga, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 3300, no Bairro Sol Nascente, implantado sobre o Lote Nº 134-D, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme matrícula Nº 21.362, em anexo. Barracão destinado exclusivamente a exploração industrial.

01.2 – As empresas interessadas deverão ser do ramo a que se destina cada barracão;

01.3 – O critério de avaliação será o de maior pontuação, a ser estabelecido entre os valores cotados de locação, em reais e o número de empregos proposto pela empresa interessada;

01.4 – O valor mínimo mensal a ser pago para o Município pela concessão dos barracões e o número de empregos mínimos a serem gerados pela empresa, será:

Lote Nº 01 – valor mensal de R\$ 1.330,23 (Hum mil, trezentos e trinta reais e vinte e três centavos) e no mínimo deverá gerar 12 (doze) empregos com Carteira assinada e devidamente Registrados.

Lote Nº 02 – valor mensal de R\$ 247,23 (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) e no mínimo deverá gerar 04 (quatro) empregos com Carteira assinada e devidamente Registrados.

01.5 – Os barracões objeto da licitação poderão ser vistoriados, por empresa interessada, sendo que um membro da Comissão Permanente de Licitação, poderá acompanhar;

01.6 – A comprovação do número de funcionários mínimos devidamente registrados deverá ser realizada no prazo de até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato;

01.7– O prazo estabelecido para a concessão será de até 60 (sessenta) meses, iniciando imediatamente após as assinaturas do contrato, admitidas prorrogações se do interesse Público Municipal e conforme previsto na Lei 8.666/93.

01 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01.6– Poderão participar do processo licitatório, todos os interessados, pessoa jurídica, que apresentarem proposta comercial e a documentação solicitada neste Edital, no horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos e observando as seguintes exigências;

01.7– As empresas interessadas em participar do presente processo, deverão demonstrar através dos documentos (Contrato Social), que são do ramo a que se destinam os barracões;

02.3 – Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

a) Pessoas jurídicas, que estejam suspensas temporariamente de participar em Licitação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Pessoa jurídica que se encontre em estado de falência ou concordata.

c) Pessoa jurídica que esteja em débito com a Fazenda Municipal.

d) Pessoas Jurídicas que estejam em regime de consórcio.

03 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES OU PARTICIPANTES:

03.1 – Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade, observando ainda as disposições abaixo;

03.2– Quando se tratar de proprietário, diretor ou sócio da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (Ex.: Contrato Social ou Cópia de Ata);

03.3– Quando se tratar de representante nomeado pela empresa será apresentado procuração e carta dirigida a Comissão Permanente de Licitação, ambos com firmas reconhecidas com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório inclusive interpor ou desistir de recursos;

03.4– A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não inabilitará a licitante, mas a ela será conferida a condição de não representada durante a sessão.

04 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

04.1– Os documentos de Habilitação e a Proposta, exigidas neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no anverso:

Envelope I – Documentos de Habilitação
Edital de Concorrência Pública nº 001/2023
Razão Social da Empresa Licitante
Data, Horário e Local de Abertura



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Envelope II – Proposta Comercial
Edital de Concorrência Pública nº 001/2023
Razão Social da Empresa Licitante
Data, Horário e Local de Abertura

04.2– Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta” deverão ser entregues a Comissão de Licitação no dia, horário e local constantes do Preâmbulo, não admitindo apresentação ou reclamação posterior;

04.3– A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” será iniciada no dia e horário indicados no Preâmbulo, na sala de reuniões da Comissão, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes;

04.4– O Envelope nº I deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. No caso de firma individual: inscrição comercial, como prova de registro na junta comercial ou repartição correspondente (podendo este documento ser substituído pela respectiva Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);

g) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;

h) Balanço Contábil vigente.

04.5 – O Envelope nº II - PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Proposta Comercial devidamente assinada e rubricada em todas as vias, contendo os preços, se houver divergência entre os valores prevalece o valor por extenso;

b) A razão social e o nº do CNPJ da proponente;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- c) A modalidade e o número desta licitação;
- d) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

04.6- Todos os documentos acima deverão ser apresentados em originais ou fotocópias autenticadas por estabelecimentos públicos, conforme faculta a Lei 8.666/93 e suas alterações;

04.5- Os documentos deverão estar todos em nome do que efetivamente for apresentar a proposta.

05 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

05.1- O julgamento da habilitação será feito à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes e participantes, a fim de que juntamente com a Comissão rubriquem os documentos (art. 43 § 2º, da Lei nº 8.666/93);

05.2 - A Comissão, após a abertura dos envelopes de habilitação, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará reunir-se com os interessados para a continuidade do certame;

05.3- Ocorrendo o caso previsto no item anterior, os representantes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as Propostas, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

05.4- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão;

05.5- Caso a Comissão verifique, durante a sessão, que todas as licitantes foram habilitadas de acordo com as exigências deste Edital, poderá abrir imediatamente os envelopes com as propostas de lance, a fim de conferir maior agilidade ao certame;

05.6- Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, poderá a Administração conceder às licitantes o prazo previsto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

06 - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO OBJETO:

06.1 - A utilização do bem objeto de concessão de uso, será feita após a assinatura do contrato, e por prazo determinado, podendo ser prorrogado se do interesse Público Municipal e acordo entre ambas as partes;

06.2 - Satisfeita todas as exigências contidas neste edital, o imóvel descrito no Lote, será entregue no ato de assinatura do contrato de cessão do direito real de uso, o qual obrigatoriamente constará cláusula de reversão no vencimento do contrato da cessão, na forma estabelecida no presente edital.

07 - DAS PROPOSTAS:

07.1 - A Proposta deverá:

a) Ser apresentada obrigatoriamente sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o nome ou a razão social do participante;

b) Ser assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo participante;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

c) Conter o valor mensal a ser pago e a quantidade de funcionários que irão ser contratados expressa em algarismos e por extenso. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar no prazo de 06 (seis) meses o extrato do CAGED (Cadastro Geral de Empregado e Desempregados), a fim de comprovar a quantidade de funcionários devidamente registrados;

d) Possuir um prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para a abertura dos envelopes contendo as propostas.

08 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE:

08.1 - No julgamento das propostas será declarada vencedora a proposta que somar a maior pontuação a ser definida conforme abaixo:

Cálculo do Valor Mensal Proposto (VMP) =
$$\text{VMP} = \frac{10 \times \text{Valor da Proponente}}{\text{Maior Valor Mensal Proposto}}$$

Cálculo do Número de Empregados (NE) =
$$\text{NE} = \frac{10 \times \text{Empregos da Proponente}}{\text{Maior Número de Empregos Proposto}}$$

08.1.1. – A proposta vencedora será aquela que apresentar a maior Pontuação Final (PF), de acordo com o seguinte cálculo:

$$\text{PF} = \frac{(\text{VMP} * 3) + (\text{NE} * 7)}{10}$$

08.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

b) Apresentarem propostas com valores mensais e número de empregos simbólicos, irrisórios ou de número inferior ao especificado no Item 1.4 do Edital;

08.3 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará exclusivamente por sorteio;

08.4 – Aberta às propostas, não caberá mais desclassificá-las por motivo relacionado com a etapa habilitatória, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento;

08.5 – O resultado do julgamento das propostas, será publicado e afixado no Mural do Saguão da Prefeitura Municipais de Itapejara D'Oeste – PR.

09 – DOS RECURSOS:

09.1 – Os recursos deverão ser protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação das licitantes, em papel assinado pelo proponente ou representante legal e será dirigida a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo encaminhar à autoridade superior, que proferirá sua decisão nos 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento;

09.2 – Interpostos os recursos previstos as demais licitantes serão cientificadas para, se desejarem, oferecer suas impugnações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da cientificação;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

09.3 – Decidido o recurso, será dado conhecimento às licitantes, por meio de aviso publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapejara D'Oeste – PR;

09.4 – Para contagem do prazo de interposição de recursos será considerado como dia inicial o seguinte ao da publicação na Imprensa Oficial do Município de Itapejara D'Oeste – PR.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 – Efetuada a classificação, a Comissão Permanente de Licitação aguardará o prazo recursal. Após transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será o processo administrativo submetido à Autoridade competente, para homologação, a seu critério, e adjudicação do seu objeto, fazendo-se publicar;

10.2 - As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença das participantes, ou relegada para ulterior deliberação, a juízo do Presidente da Comissão, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos;

10.3 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11 – CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

11.1 – Decorridos os primeiros 06 (seis) meses da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar trimestralmente a relação de funcionários registrados durante o período de vigência do contrato de concessão;

11.2 – A comprovação deverá ser feita através do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) emitido no site do Ministério do Trabalho;

11.3 – O referido comprovante, deverá ser entregue no Departamento Municipal de Administração;

11.4 – O pagamento mensal se iniciará após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato e início das atividades, o mesmo deverá ser realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal e/ou através de Crédito em Conta Corrente do Município, devidamente autorizada pela Administração Municipal.

12 – DO CONTRATO E DAS GARANTIAS:

12.1 – O contrato deverá ser assinado pelo vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de notificação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

12.2 – O contrato a ser assinado subordina-se à minuta em anexo, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

12.3 – Ocorrendo à recusa da vencedora em assinar o contrato, a Administração poderá convocar a segunda classificada para a contratação;

12.4 – Não será admitida de transferência total ou parcial do objeto para pessoa jurídica diversa da contratada, podendo neste caso a Administração rescindir o contrato através de aviso ou divulgação nos órgãos oficiais do Município, sem qualquer ônus de caráter indenizatório;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.5 – Ocorrendo rescisão contratual administrativa, na forma do inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações a contratante adotarão as medidas ordenadas pelo art. 80 da citada Lei;

12.6 – Em hipótese alguma a Administração contratante será responsável subsidiária ou solidária por eventuais débitos de natureza trabalhistas ou previdenciária, inclusive as despesas decorrentes pela utilização do objeto tais como Luz, Água, Telefone, Alvarás etc., oriundas da concessão de uso do bem objeto licitado;

12.7 – A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes e o previsto na Lei 8.666/93.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 – A multa prevista na alínea “b” será:

- a) De 10% do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) De 10% do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) De 0,03% por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

13.3 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR em moeda corrente nacional;

13.4 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não-atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação;

13.5 – O não-recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

14 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CESSIONÁRIA, DA REVERSÃO E ALIENAÇÃO:

14.1. Cabe ao Município:

14.1.1. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.1.2. Efetuar a reversão do imóvel quando do termino da vigência contratual ou a rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

14.2. Cabe a CESSIONÁRIA:

14.2.1. Manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;

14.2.2. Obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;

14.2.3. Atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;

14.2.4. Suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;

14.2.5. Contratar seguro dos bens descritos no Artigo 1º, com clausula beneficiaria em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;

14.2.6. Não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;

14.2.7. Permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;

14.2.8. Recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;

14.2.9. Não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;

14.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários.

14.3. Serão revertidos ao Município os bens concedidos quando:

14.3.1. Não utilizados em suas finalidades;

14.3.2. Não iniciadas as atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias da concessão;

14.3.4. Não cumpridos os prazos estipulados;

14.3.5. Paralisação das atividades;

14.3.6. Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa;

14.3.7. Transferência do estabelecimento para outro Município;

14.3.8. Vencimento do contrato de concessão.

14.4. A empresa enquadrada nos subitens 14.3.1 à 14.3.7 deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da lei civil e atender as seguintes condições:

14.4.1. Retirar as benfeitorias realizadas pela empresa quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem concedido nas mesmas condições que as benfeitorias foram recebidas, ou;

14.4.2. Havendo interesse público, o Município poderá indenizar o investimento realizado nas benfeitorias, mediante avaliação, com a redução de 40% (quarenta por cento) do valor apurado a título de multa;

14.2.3. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias realizadas, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo-as ao patrimônio do Município.

14.4. Da alienação



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.4.1. Os imóveis não serão alienados pelo Município.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.'s. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a permissionária direito a qualquer indenização.

15.2. A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

15.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- O licitante deverá retirar o presente Edital na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e/ou no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br;

16.2. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá, a qualquer tempo, cancelar esta licitação mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere direito a nenhuma espécie de indenização aos licitantes;

16.3. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, no endereço constante no Preâmbulo deste Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação:

16.4. Todos os esclarecimentos relativos a dúvidas de interpretação do Edital serão afixados no mural do Saguão da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR.

16.5. Em não havendo pedidos dos esclarecimentos, fica estabelecido que a licitante esteja em pleno acordo com os itens contidos neste Edital e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas;

16.6. É facultado a CPL, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes;

16.7. A CPL poderá relevar omissões ou erros meramente formais verificados na documentação e nas propostas, desde que não sejam infringidos os princípios da vinculação ao Edital e da igualdade.

16.8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

16.9. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste edital e suas condições e ao que dispõe a legislação pertinente.

Itapejara D'Oeste, 22 (vinte e dois) de Março de 2023.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vlademir Lucini

Presidente Comissão de Licitação

Decreto nº 203/2022



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Concorrência Pública Nº 001/2023

Tem por objetivo a concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de Barracões Industrial, sendo:

Lote Nº 01 - Barracão industrial, em alvenaria, com paredes de tijolo a vista, chapiscado, cobertura com estrutura metálica, telha de fibrocimento de 5 mm, abertura em estrutura metálica, com janela basculante, 02 (duas) portas de acesso pequenas e 01 (uma) porta grande (carga e descarga), com piso de concreto polido, com área de aproximadamente 517,60 m² (quinhentos e dezessete vírgula sessenta metros quadrados), incluindo 01 (uma) sala de recepção, 01 (um) almoxarifado e 03 (três) banheiros, além de espaço de carga e descarga, localizado na área industrial no Bairro Fênix, acesso na Rua Darci Dal Molin, implantado sobre o Imóvel Suburbano Chácara Nº 30, Rua Timbiras, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme matrícula Nº 6.199, em anexo. Barracão destinado exclusivamente a exploração industrial.

Lote Nº 02 - Barracão industrial, em alvenaria, com paredes de tijolo a vista, cobertura com estrutura metálica, telhas de fibrocimento de 5mm, abertura em estrutura metálica, com janela basculante, 01 (um) portão de acesso grande (carga e descarga), com piso de concreto polido, com área de aproximadamente 96,20 m² (noventa e seis vírgula vinte metros quadrados), incluindo 01 (um) banheiro, além de espaço de carga e descarga, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 3300, no Bairro Sol Nascente, implantado sobre o Lote Nº 134-D, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme matrícula Nº 21.362, em anexo. Barracão destinado exclusivamente a exploração industrial.

O critério de avaliação será o de maior pontuação, a ser estabelecido entre os valores cotados de locação, em reais e o número de empregos propostos pela empresa interessada;

O valor mínimo mensal a ser pago para o Município pela concessão dos barracões e o número de empregos mínimos a serem gerados pela empresa, será:

Lote Nº 01 – valor mensal de R\$ 1.330,23 (Hum mil, trezentos e trinta reais e vinte e três centavos) e no mínimo deverá gerar 12 (doze) empregos com Carteira assinada e devidamente Registrados.

Lote Nº 02 – valor mensal de R\$ 247,23 (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) e no mínimo deverá gerar 04 (quatro) empregos com Carteira assinada e devidamente Registrados.

Os barracões objeto da presente licitação poderão ser vistoriados, por empresa interessada, sendo que um membro da Comissão Permanente de Licitação, poderá acompanhar;

A comprovação do número de funcionários mínimos devidamente registrados deverá ser realizada no prazo de até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (046) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O prazo estabelecido para a concessão será de até 60 (sessenta) meses, iniciando imediatamente após as assinaturas do contrato, admitidas prorrogações se do interesse Público Municipal e conforme previsto na Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
PAPEL TIMBRADO

PROPOSTA

Local, _____ de _____ de _____.

À

Comissão de Licitação

Itapejara D'Oeste / Pr.

A/C.: Presidente da Comissão

REF.: Edital de Concorrência Pública n.º 001/2023

Apresentamos e submetemos a apreciação, Proposta em relação ao Edital de Concorrência Pública n.º 001/2023 que se trata da concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de Barracões Industrial.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS/ VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS/ VALOR OFERTADO
01	Barracão industrial, em alvenaria, com paredes de tijolo a vista, chapiscado, cobertura com estrutura metálica, telha de fibrocimento de 5 mm, abertura em estrutura metálica, com janela basculante, 02 (duas) portas de acesso pequenas e 01 (uma) porta grande (carga e descarga), com piso de concreto polido, com área de aproximadamente 517,60 m2 (quinhentos e dezessete vírgula sessenta metros quadrados), incluindo 01 (uma) sala de recepção, 01 (um) almoxarifado e 03 (três) banheiros, além de espaço de carga e descarga, localizado na área industrial no Bairro Fênix, acesso na Rua Darci Dal Molin, implantado sobre o Imóvel Suburbano Chácara Nº 30, Rua Timbiras, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme matrícula Nº 6.199, em anexo. Barracão destinado exclusivamente a exploração industrial.	12 FUNCIONÁRIOS A SEREM COMPROVADOS NO PRAZO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES VALOR MENSAL DE R\$ 1.330,23 (Hum mil, trezentos e trinta reais e vinte e três centavos)	
02	Barracão industrial, em alvenaria, com paredes de tijolo a vista, cobertura com estrutura metálica, telhas de fibrocimento de 5mm, abertura em estrutura metálica, com janela basculante, 01 (um) portão de acesso grande (carga e descarga), com	04 FUNCIONÁRIOS A SEREM COMPROVADOS NO PRAZO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES	



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

pisos de concreto polido, com área de aproximadamente 96,20 m ² (noventa e seis vírgula vinte metros quadrados), incluindo 01 (um) banheiro, além de espaço de carga e descarga, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 3300, no Bairro Sol Nascente, implantado sobre o Lote Nº 134-D, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme matrícula Nº 21.362, em anexo. Barracão destinado exclusivamente a exploração industrial.	VALOR MENSAL DE R\$ 247,23 (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)	
---	--	--

O critério de avaliação será o de maior pontuação, a ser estabelecido entre os valores cotados de locação, em reais e o número de empregos comprovados que a empresa interessada possui;

Os barracões objeto da presente licitação poderão ser vistoriados, por empresa interessada, sendo que um membro da Comissão Permanente de Licitação, poderá acompanhar;

A comprovação do número de funcionários mínimos devidamente registrados deverá ser realizada no prazo de até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato;

O prazo estabelecido para a concessão será de até 60 (sessenta) meses, iniciando imediatamente após as assinaturas do contrato, admitidas prorrogações se do interesse Público Municipal e conforme previsto na Lei 8.666/93;

O prazo da validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Sem mais.

Atenciosamente,
(carimbo, nome, assinatura)

OBSERVAÇÃO: Estes modelos e elementos de apoio são meramente orientativos, devendo, necessariamente, sofrer as adequações e as complementações necessárias para cada processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, Pessoa Jurídica, de direito público, sito a Av. Manoel Ribas, 620, Itapejara D' Oeste – Paraná, inscrita no CNPJ Nº 76.995.430/0001-52, doravante denominado concedente, representado pelo Senhor Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal.

CESSIONARIA: A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na Rua _____, no município de _____, estado _____, representado nesse ato pelo Senhor(a) _____ portador do CPF _____ e RG: _____, residente e domiciliado no Município de _____, Estado do _____, vencedora da Concorrência Pública nº 001/2023.

As partes pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto a concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de Barracões Industrial, conforme descrito no Edital de Concorrência Pública Nº 001/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Esta concessão de uso oneroso inicia a partir da assinatura deste e término seu término previsto em 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada de acordo com o contido nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Quaisquer alterações, nas especificações e seus anexos, o prazo de execução será incorporado a este contrato, motivados por quaisquer das partes, mediante Termo Aditivo, podendo ainda, ser aditivado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO

Serão revertidos ao Município CONCEDENTE os bens concedidos quando:

- a) Não utilizados em suas finalidades;
- b) Não iniciadas as atividades no prazo máximo de 90 (sessenta) dias da concessão;
- c) Não cumpridos os prazos estipulados;
- d) Paralisação das atividades;
- e) Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa;
- f) Transferência do estabelecimento para outro Município;
- g) Vencimento do contrato de concessão.

Parágrafo Primeiro. A empresa CONCESSIONÁRIA enquadrada nos subitens “a” à “f” deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município CONCEDENTE na forma da lei civil e atender as seguintes condições:

a) As benfeitorias para serem realizadas pela CESSIONÁRIA nas dependências do espaço cedido, dependerão de prévia e expressa autorização da prefeitura concedente e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenizar a qualquer título.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO

Pela concessão de uso a concessionária efetuará o pagamento mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o valor de R\$ _____ (_____), referente ao Lote Nº ____, que deverá ser efetuado na tesouraria da concedente até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente à utilização do objeto deste contrato, sendo em moeda corrente nacional. O pagamento deverá ser realizado na Tesouraria do Município e/ou através de crédito em conta corrente indicada pelo Município.

Parágrafo único: O valor contratado será reajustado anualmente pelo índice do IPCA.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Cabe a CONCEDENTE:

- 5.1. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da CESSIONÁRIA;
- 5.2. Efetuar a reversão do imóvel quando do termino da vigência contratual ou da rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual de cessão de direito de uso do imóvel.

5.2. Cabe a CESSIONÁRIA:

- 5.2.1. Manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 5.2.2. Obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- 5.2.3. Atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- 5.2.4. Suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- 5.2.5. Contratar seguro dos bens descritos no Artigo 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
- 5.2.6. Não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- 5.2.7. Permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- 5.2.8. Recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- 5.2.9. Não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- 5.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão Onerosa de Uso decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.ºs. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a permissionária direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a)- razões de ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- c)- dissolução, falência ou concordata do cessionária;
- c)- utilização diversa do espaço público daquela estipulada neste contrato;
- d)- inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- e)- nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;
- f) Não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses, ou não cumprir as obrigações constantes no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

A CESSIONÁRIA ficará sujeito, no caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas ou não cumprimento dos quesitos contratuais e editalícios, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) No caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas da CESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93, multa de 10 % (Dez Por Cento) sobre o valor total da proposta atualizado.
- b) Suspensão do direito de licitar com o Município de Itapejara D'Oeste, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da Lei 8666/93.
- c) A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8. O presente contrato poderá ser alterado na forma do previsto na Lei 8.666 de 23 de junho de 1993.

8.1. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela Autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9. O presente contrato está vinculado a Concorrência Pública n.º 001/2023 as propostas e demais documentos pertinentes e as Leis Municipais Nº 2065/2022, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPÇÃO DE COMPRA E DO VALOR

11. Não haverá opção de compra, salvo se houver autorização legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste, ____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1º. _____ CPF _____

2º. _____ CPF _____